



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 575/2009

**Altera dispositivos da Lei n.º
542/2007, e dá providências
correlatas.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL de SÃO MAMEDE em sessão realizada no dia 02 de abril de 2009, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º - Os incisos I e VI do art. 3º da Lei n.º 542/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º -.....

I- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente.

II -

III-

IV -

V -

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII-.....

VIII-.....

Parágrafo Único - Fica excluído o inciso VII, do art. 3º da Lei n.º 542/2007.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

Continuação da lei 575/2009

Art. 2º - O Art. 10 da Lei n.º 542/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de abril de 2009.

Francisco das Chagas Lopes de Sousa
Prefeito Constitucional